



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 140/2012

PROJETO DE LEI N.º 62/2013

Autor: Edivaldo Sousa Araújo

Relator: Ananias José Barbosa

I – Relatório

Visa a presente propositura introduzir alterações na Lei n.º 2.095, de 10 de julho de 2008, alterando sua ementa, art. 1º e art. 3º.

O projeto teve sua tramitação regular, recebendo parecer favorável em todas as comissões permanentes, e foi **APROVADO** na **23ª Sessão Ordinária de 13 de agosto de 2013**.

Apenas para melhor atendimento da Técnica Legislativo o presente projeto foi encaminhado para esta comissão para elaboração de redação final.

II – REDAÇÃO FINAL

“Introduz alteração na Lei n.º 2.095 de 10 de julho de 2008”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

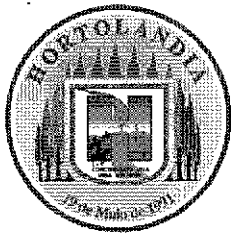
Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.095, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de verba aos estudantes de ensino médio e superior do Município de Hortolândia para fins de auxílio ao transporte escolar.”

Art. 2º O artigo 1º da lei n.º 2.095, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos estudantes de ensino médio e superior residentes no Município de Hortolândia, mensalmente, em forma de auxílio, o valor percentual de até 100% (cem por cento) disponível na Lei de Diretrizes Orçamentária para custeio das despesas com transporte escolar.

Parágrafo único. O benefício corresponderá ao custo das despesas efetuadas pelo beneficiário referente ao transporte escolar, considerando a renda familiar no



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

caso dos estudantes de nível médio ou a renda pessoal dos estudantes de nível superior, na seguinte proporção:

- I - De 0 (zero) salários mínimos até 3,9 salários mínimos – 100%;
- II - Acima de 04 (quatro) salários mínimos até 4,9 salários mínimos - 90%;
- III - Acima de 05 (cinco) salários mínimos até 5,9 salários mínimos – 80%;
- IV - Acima de 06 (seis) salários mínimos até 6,9 salários mínimos – 70%;
- V - Acima de 07 (sete) salários mínimos até 7,9 salários mínimos – 60%;
- VI - Acima de 08 (oito) salários mínimos até 8,9 salários mínimos – 50%;
- VII - Acima de 09 (nove) salários mínimos até 9,9 salários mínimos – 10%.

Art. 3º O artigo 3º da lei nº 2.095, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Serão beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, os estudantes de ensino médio e superior que residirem há mais de 1(um) ano no Município de Hortolândia.”


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013.

Ananias José Barbosa
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:


Gervásio Batista Pozza
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador


Marcelo Ferrari da Silva
Vereador